



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2020

Acrescenta o art. 169-A à Constituição Federal, para vedar cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior mantidas pela União.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, dois obstáculos impedem que a sugestão se transforme em projeto de lei.

O primeiro é representado por inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa. Embora o projeto crie lei avulsa, seu conteúdo tem natureza orçamentária. Portanto, deveria constar de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e de lei orçamentária anual (LOA), cujas proposições são de iniciativa privativa do Presidente da República, de acordo com o art. 166 da Constituição Federal.

O segundo problema decorre exatamente da necessidade de que a matéria conste de todas as LDOs e LOAs para que possa ter vigência indeterminada. Caso isso não ocorra, e a norma conste somente, por exemplo, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei conhecida como LDB, pode-se sustentar a interpretação de que sua vigência se encerrou ou não é válida para o respectivo exercício.

Dessa forma, recorremos à apresentação da sugestão na forma de Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é favorável à transformação da Sugestão nº 28, de 2019, em proposição legislativa, com base no art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Risf, nos termos apresentados a seguir.

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2019

de 2020  
2020

Acrescenta o art. 169-A à Constituição Federal, para vedar cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior mantidas pela União.

17b10947025659042e9e1cc3bd0d24b9b6299543

Página: 3/4 07/02/2020 12:13:28





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

“**Art. 169-A.** É vedado à União fazer cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior por ela mantidas”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

*12 de fevereiro de 2020*

*Leila Barros*, Presidente  
Sen. Leila Barros

*J. M. P. G.*, Relator

Barcode: SF/20094.54282-84

Página: 4/4 07/02/2020 12:13:28

17b10947025659042e9e1cc3bd0d24b9b6299543





6

Senado Federal

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

5.06 nº 88, 19

Fis. 9

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE (X) PRESENTE

## Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO (X) PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

## Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. VAGO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

## PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO  
 ANGELO CORONEL  
 RODRIGO CUNHA  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 ELIZIANE GAMA  
 DÁRIO BERGER  
 IZALCI LUCAS



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL